



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

Vereador CABO CRUZ



Campo Mourão (PR), 31 de agosto de 2018.

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- Indicação Legislativa – "DISPÕE SOBRE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

Atenciosamente,



VEREADOR CABO CRUZ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 143 / 2018
Campo Mourão, 31/8/18 Horas 16:40
Marcos
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDSON BATTILANI**
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão – PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n° 1525 / 2018
Código Verificador : MY48
Requerente: ROBERTO CRUZ MENDES
Data / Hora: 10/09/2018 16:27
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000008766

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS

LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA N° 143 /2018.

REQUERIMENTO N° /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2015 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

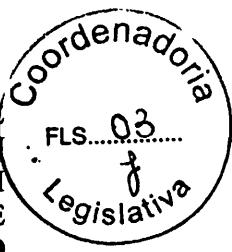
(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2018.

Jéssica França dos Santos

Coordenadoria de Assuntos Legislativos



01/2018 – 08/01 – Dr. Miguel – PROJETO DE LEI: INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS VIAS DE SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OU SEJA, EM PONTOS ESTRATÉGICOS, A SEREM DEFINIDOS NO PROJETO, COM O FIM DE COIBIR CRIMES E AUXILIAR NA MELHOR FRUIÇÃO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS. (SÚMULA). ENVIADO AO AUTOR EM 25/01/2018. (FOI SOLICITADO PRORROGACÃO DO PRAZO PELO VEREADOR).

1301/2018 – 14/08 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Dr. Miguel - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “CRIA O PROJETO “CIDADE MONITORADA” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1308/2018 – 15/08 – INDICAÇÃO – Cabo Cruz - INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS ENTORNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (ESCOLA MANOEL BANDEIRA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. MANOEL SILVÉRIO PEREIRA, 151 - JD. ALVORADA; ESCOLA MARIA DO CARMO PEREIRA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. NELSON GUIMARÃES MONTEIRO, 499 - JD. PAULISTA; ESCOLA NARCISO SIMÃO - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. JOSÉ PAULINO DE CARVALHO, 65 - CENTRO; ESCOLA PARIGOT DE SOUZA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. MATO GROSSO, 749 - JD. GUTIERREZ; ESCOLA PAULO VI - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. DAS LONTRAS, 226 - JD. PIO XII; ESC. PROF. ETHANIL BENTO DE ASSIS - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. VICENTE DOMANSKI, 1196 - JD. SANTA CRUZ; ESCOLA MUN. CASTRO ALVES - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA 06, Nº 596 - VILA GUARUJÁ; ESC. MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - VILA ROBERTO BRZEZINSKI - ALTO ALEGRE. – A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 1643; ESCOLA MUN. MÁRIO DE MIRANDA QUINTANA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 2381 - JD. IONE; ESCOLA RURAL MUN. MANOEL DA NÓBREGA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - KM 128; ESCOLA MUN. ZACARIAS DE PAULA XAVIER - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FAZ. BOA ESPERANÇA - RIO DA VÁRZEA; ESCOLA MUN. CIDADE NOVA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA PREF. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, 1493 - JD. CIDADE NOVA; ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA EDMUNDO MERCER, 1322 – CENTRO; ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. MÁRIO CASTALDELLI, 419 - JD. LAR PARANÁ; ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLORESTAN FERNANDES - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - AV. ARMELINDO TROMBINI, 4669 - JD. FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE; ESCOLA MUNICIPAL PROF. NICON KOPKO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA CÉLIA SIMÃO BROZA, 214 - JD. MODELO; ESCOLA MUN. BENTO MOSSURUNGA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA TEODORO METCHEKO, 1129 - JD. COPACABANA; ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. - R. ETHANIL BENTO DE ASSIS, 461 - JD. ANA ELISA; ESCOLA MUN. DE ED. ESPECIAL ESPAÇO ABERTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - R. SÃO JOSÉ, 2068 - VILA URUPÊS; ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS - ENSINO FUNDAMENTAL - RUA LAURINDO BORGES Nº 2163 CENTRO; ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RUA FAISÃO, Nº 496 - JARDIM TROPICAL I; ESCOLA MUN. CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS - ENSINO FUNDAMENTAL - RUA LEMOS DO PRADO, Nº 215, LAR PARANÁ; ESCOLA MUNICIPAL PROF^a ERONI MACIEL RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL - RUA CURIANGO, 339 - JD. LAR PARANÁ).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ÁLBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 143/2018 – Cabo Cruz

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA – “DISPÕE SOBRE SISTEMA DE VIGILÂNCIA
ELETRÔNICA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 3912/2018 - Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de setembro de 2018.

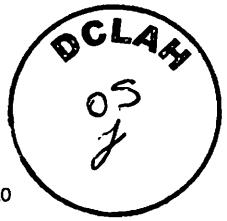
JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649 CANALE:06139464994
94 Dados: 2018.09.13 11:12:29
-03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO N° 2261/2018

L E I Nº 3912

De 27 de abril de 2018.

Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS**

Art. 9º Os veículos automotores destinados ao transporte coletivo de passageiros classificam-se em:

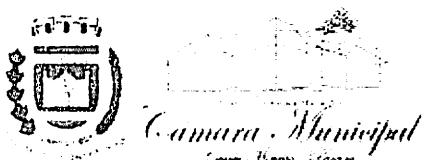
I - Ônibus: veículo de transporte público coletivo de passageiros, dotados de mais de 8 (oito) lugares além do condutor, com Peso Bruto Total superior a 5,0 toneladas, categoria M3, de fabricação nacional e/ou importados conforme qualificação dada pela RESOLUÇÃO CONTRAN nº 445, 25 de junho de 2013;

II - Microônibus: veículos de transporte de passageiros, tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e/ou importados conforme descrição dada pela RESOLUÇÃO CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012.

Art. 10. Só poderão ser utilizados no serviço de transporte coletivo os veículos construídos especialmente para esse fim, contendo, entre outras características:

- I - rodas duplas no(s) eixo(s) traseiro(s);
- II - chassis de tipo apropriado;
- III - carrocerias confortáveis destinadas ao transporte de passageiros;
- IV - pintura de acordo com o modelo único a ser aprovado pela Diretoria de Trânsito - DIRETRAN;
- V - motores com potência adequada ao tipo, peso e dimensões dos veículos;
- VI - dispositivo marcador de número de passageiros transportados.
- VII - possuir todos os dispositivos e equipamentos obrigatórios, inclusive eletrônicos para controle dos usuários, e conforme Normas vigentes no País.

Art. 11. As empresas deverão observar as normas regulamentares aos veículos, especialmente a representação interna e externa, iluminação, capacidade de lotação, o asseio dos mesmos e dos pontos de estacionamento, conforme disposto no Regulamento do Transporte Coletivo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º. É obrigatória a fixação de placas informativas no interior dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano, constando a identificação do veículo, do condutor, do cobrador, do preço da passagem e o telefone da Empresa para reclamações.

I - as placas informativas que dispõe o § 1º do Art. 11 desta Lei deverão serem ficadas em local de fácil visualização, bem acessível à leitura pelos usuários e inteligível, em cores e dimensões padronizadas.

§ 2º. É obrigatório o uso da inscrição "COMO ESTOU DIRIGINDO? INFORME - Nº DO TELEFONE", em local bem visível na parte traseira dos veículos automotores do transporte coletivo urbano e transportes escolares.

I - a inscrição "COMO ESTOU DIRIGINDO? INFORME - Nº DO TELEFONE" poderá ser à tinta impressa, pintada ou mediante adesivo 100x240 mm, com letras nas dimensões 25x25 mm.

II - o número do telefone a ser colocado na inscrição deverá permitir contato com a pessoa e ou empresa, responsável pelo veículo.

§ 3º. As empresas operadoras do transporte coletivo urbano e transporte escolar do Município ficam obrigadas a afixar no interior de seus veículos avisos educativos contra o uso de drogas.

§ 4º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionamento de câmeras de segurança nos veículos do transporte de passageiros no Município de Campo Mourão:

I - as fitas das gravações realizadas nos veículos do transporte de passageiros deverão ser arquivadas pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - o usuário que se sentir lesado poderá requerer às gravações que lhe fazem necessário a fim de elucidar o delito crime.

§ 5º. Nos ônibus de que trata esta Lei deverão conter lugares reservados a pessoas com crianças de colo, deficientes físicos, idosos e gestantes.

I - para indicar tais lugares, serão colocados placas nos locais, sendo de preferência, lugares de fácil acesso, como àqueles próximos às portas de entrada e saída dos ônibus.

§ 6º. Os veículos devem estar adaptados para acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, conforme disposto no RTC, legislações federais e regulamentos vigentes.

§ 7º. Nos veículos e no Terminal de Transporte Coletivo Urbano "Pioneiro Benedito Martins de Almeida" deverá ser disponibilizado aos usuários internet wi-fi e ar condicionado de forma gratuita.

I - a empresa de Transporte Coletivo deverá manter no interior dos veículos placas com informações de "usuário" e "senha", e nas laterais externas placa com a informação ou dizeres: "WI-FI", conforme a Lei n. 3.911, de 17 de abril de 2018.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência a Súmula nº 143/2018 de autoria do vereador Cabo Cruz - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - DISPÕE SOBRE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 18 de Setembro de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 812 /2018
Ref.: SÚMULA N° 143/2018
ORIGEM: VEREADOR CABO CRUZ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Roberto Cruz Mendes apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **143/2018** - Processo Digital nº 1525/2018 - que registra Indicação Legislativa – “DISPÕE SOBRE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 31 de agosto de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 10 de setembro de 2018, a existência de matéria registrada por outros Vereadores: Projeto de Lei 01/2018 e Indicação Legislativa 1301/2018 do Vereador Dr. Miguel além da Indicação 1308/2018 do mesmo autor (Cabo Cruz).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 13 de setembro de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 3912/2018.

Em 19 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de dispor sobre o sistema de vigilância eletrônica escolar.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a legislação submetida à modificação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-270
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Mesmo raciocínio se aplica ao Projeto de Lei 01/2018 e Indicação Legislativa 1301/2018 do Vereador Dr. Miguel, certificados pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

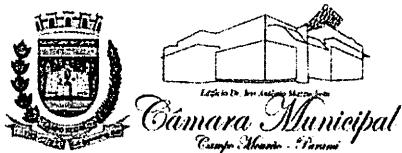
III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciéncia ao Parecer nº. 812 /2018, que manifesta se favorável a Súmula nº 143/2018 de autoria do Vereador Roberto Cruz Mendes que regista Indicação Legislativa - "DISPÓE SOBRE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

EDSON
BATTILANI:2
7559407920
EDSON BATTILANI
Presidente

Assinado de forma digital
por EDSON
BATTILANI:27559467920
Data: 2018-09-21
00:41:29-03:00

Campo Mourão, 21 de Setembro de 2018.